

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 046, de 11.7.08

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a designação de servidor para o exercício de função comissionada é ato discricionário, sujeito, portanto, à conveniência e à oportunidade da Administração;

CONSIDERANDO que as funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o item 9.1.3 do Acórdão nº 776/2007, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que determina seja regularizada a situação funcional dos servidores deste Tribunal, detentores de cargo efetivo que estejam exercendo somente as atribuições dos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a função comissionada de Oficial Especializado - FC-4, criada pela Portaria TRT 18ª GP nº 36, de 4 de dezembro de 1991, destinava-se a compensar o não-pagamento de indenização de transporte aos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO que a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 464, de 19 de maio de 1997, instituiu, com base no art. 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a indenização de transporte devida ao Oficial de Justiça que, no exercício de suas funções, efetivamente presta serviços externos e utiliza meio próprio de locomoção;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, criou a Gratificação de Atividade Externa - GAE, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador Federal), vedado o pagamento cumulativo dessa vantagem pecuniária com a remuneração devida pelo exercício de função comissionada ou de cargo em comissão, nos termos do § 2º do supracitado dispositivo legal; e

CONSIDERANDO que, a partir de 1º de julho de 2008, com a gradativa implementação do plano de carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, instituído pela Lei nº 11.416/06, o valor da Gratificação de Atividade Externa - GAE passou a ser superior ao da função comissionada de Oficial Especializado - FC-4, notadamente para aqueles posicionados nos últimos padrões da classe "C" do respectivo cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador Federal),
RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Aos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, é devida a Gratificação de Atividade Externa - GAE, nos termos do artigo 16, e respectivos parágrafos, da Lei nº 11.416/06.

Art. 2º Aos servidores de que trata o artigo 1º desta

Portaria, bem como àqueles que eventualmente estejam desempenhando as atividades de execução de mandados, poderá, a critério da Administração, ser atribuída função comissionada de nível FC-1 a FC-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de Julho de 2008, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria TRT 18ª GP nº 36/91.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região